

Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei n.º 31/1988, de 26 de Outubro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Despesas até o limite de Cz\$ 4.375.000,00 (QUATRO MILHÒES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS), para atendimento à população carente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - Estado da Bahia, no uso atribuições que lhe confere o art. 94, inciso IV, da Lei n.º 3.531, de 10.11.76.

É considerado, ainda, que a população carente deste município, pressiona o Executivo Municipal para o fornecimento de bens materiais para amenizar sua condição sub humana de vida e manter um mínimo de subsistência.

Considerado que tais despesas só podem ser efetuadas através de crédito especial autorizado pelo legislativo, faço saber que:

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para distribuição gratuita à pessoas carentes.

- a) Material de construção;
- b) Gêneros Alimentícios e agasalhos;
- c) Reservatórios para transportes de água potável
- d) Ferramentas agrícolas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos de que tratam o art. 43, § 1°, incisos I, II,III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 26 de Outubro de 1988.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 26/10/1987. LIDIO DIAS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

> JOSÉ DIAS DA SILVA SECRETÁRIO